

PORTARIA Nº 001/20 SMEC, DE 28 DE ABRIL DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EXCEPCIONALMENTE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr^a. **Claudia Maria Paulino Souza**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a Portaria N. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN;

Considerando a Lei N. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto N. 9.653, de 19 de abril de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Goiás em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal N. 490/20, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Inaciolândia, em razão da Disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial o Artigo 8º, A SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO DE INACIOLÂNDIA JUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem ao público esclarecer que:

Considerando as providentes decisões do Governo do Estado de Goiás e do Poder Executivo do Município de Inaciolândia de suspender as aulas nas redes pública e privada do Estado de Goiás, por meio dos Decretos Estaduais N.º. 9653 e Decreto Municipal N. 490/2020, com o objetivo de impedir aglomeração de estudantes e, conseqüentemente, evitar a disseminação do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão de atividades letivas e de eventos com aglomerações de pessoas, como medida preventiva para redução da propagação do COVID-19, e a adoção de medidas convenientes e oportunas visando a mitigação de danos decorrentes da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção individual e da coletividade no município de Inaciolândia.

Parágrafo único. As atividades e medidas indicadas no “caput” serão realizadas em regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia a partir do dia 04/05/2020 até 30/05/2020, podendo ser prorrogado conforme orientações da OMS e demais órgãos reguladores da Saúde.

Art.2º - Em consonância com a LDB, no artigo 23, parágrafo 2º, o calendário escolar adequar-se-á às peculiaridades locais, sem prejuízo das 800 (oitocentas) horas letivas previsto na forma da Lei.

Art. 3º - O cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB ocorrerá de duas formas:

I - reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência, com acréscimo de uma hora/aula no final de cada período, acréscimo de sábados e recessos letivos até repor a carga horária referente aos dias letivos de 17/03/2020 a 30/04/2020, em que houve a suspensão das aulas sem adesão ao regime especial de aulas não presenciais;

II - realização de atividades pedagógicas não presenciais (com mediação on-line e atividades xerografadas) a partir do dia 04/05/2020 até 30/05/2020, podendo ser prorrogado enquanto durar as medidas protetivas emergências na prevenção ao COVID-19.

Art. 4º - As crianças da Educação Infantil, nas modalidades Creche, Pré-escola, estudantes do 1º ao 4º do Ensino Fundamental, Educação Especial e estudantes do setor rural terão o apoio de atividades xerografadas durante o regime especial de aulas não presenciais;

Art. 5º - As atividades letivas da Educação de Jovens

e Adultos, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2020, serão suspensas devido à impossibilidade de reposição da carga horária que compõe o semestre.

Parágrafo único - O professor modulado na regência da Educação de Jovens e Adultos será modulado, neste período de regime especial de aulas não presenciais, como professor de apoio, com carga horária de 30 (trinta) horas, para o cumprimento legal da sua jornada pedagógica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, as Secretarias e grupo gestor de cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia obedecerão ao seguinte cronograma de atendimento:

Dias de atendimento	Horário de atendimento
04, 05 e 06 de maio	8h às 11h e das 13h às 17h
18,19 e 20 de maio	8h às 11h e das 13h às 17h

Art. 7º - Os professores deverão fazer o registro das atividades e participação dos alunos no diário provisório.

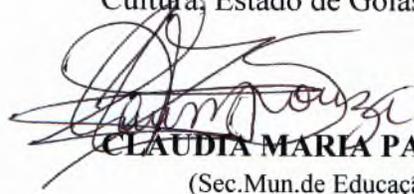
Art. 8º - O planejamento das aulas será quinzenal e deverá ser encaminhados, por meio eletrônico, para a coordenação pedagógica da escola.

Art. 9º - O planejamento das atividades deverá ser proporcional a carga horária semanal de cada Componente Curricular, respeitando uma sequência didática pedagógica de introdução, desenvolvimento e correção.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado de Goiás, em 28 de abril de 2020.



CLAUDIA MARIA PAULINO SOUZA
(Sec. Mun. de Educação e Cultura)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 28/04/2020.



Flávio Carvalho
Matrícula: 5838, Portaria 2101/2020 de 31/03/20
(Sec. Mun. de Administração)